



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 622

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO A DESAPROPRIAR E DOAR PARA A UNIÃO PAROQUIAL PERPÉTUO SOCORRO, O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de utilidade pública, bem como, a efetivar a respectiva desapropriação do lote de terreno nº 20 (vinte) da quadra nº 02 (dois) do Loteamento Cidade Nova, deste Município.

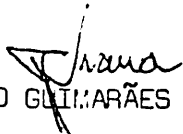
Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno objeto do artigo precedente, para a UNIÃO PAROQUIAL PERPÉTUO SOCORRO, destinado a construção de Capela e Salão para atividades socioreligiosas, no bairro Bela Vista, nesta cidade.

Artigo 3º - A doação ora autorizada ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda dentro do prazo de dois anos, a contar da data da escritura da doação, estarem concluídas as construções mencionadas no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 1.993


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANNA

Prefeito Municipal